



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(Do PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Eduardo Sciarra e outros)

Art.1º Altere-se o §1º, do art. 150 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

" Art. 1º.....

.....
Art. 150.....

.....
§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, e V; e 154, II."

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o artigo 150, §1º, da Constituição, prevê que alguns impostos possam ser excetuados dos princípios da anterioridade tributária geral e também à anterioridade nonagesimal. Com a proposta de emenda Constitucional, a modificação trazida foi apenas a inclusão do novo imposto criado por esta emenda, qual seja o IVA - Federal, como uma exceção ao princípio da anterioridade geral.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Entretanto, a PEC nada menciona a respeito do real problema, qual seja, o não atendimento pelo Imposto de Renda, e pelas bases de cálculo do IPTU e Do IPVA, à anterioridade nonagesimal.

Não existe, para estes impostos, uma necessidade imperiosa de que sejam modificados imediatamente, como é o caso dos empréstimos compulsórios e dos impostos extraordinários; e não possuem eles qualquer caráter extrafiscal, como o Imposto de Importação e o Imposto de Exportação, que justifique a necessidade de que a lei que os aumente não possa aguardar o decurso de 90 (noventa) dias de sua publicação para produzir efeitos.

O não atendimento à noventena abre a possibilidade de modificação desses tributos por lei publicada no final do ano, surpreendendo os contribuintes e violando o princípio da segurança jurídica.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Eduardo Sciarra**
DEM/PR